

## ATA DE REUNIÃO

## EXTRATO DA ATA DA 426ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NOS DIAS 10 E 11 DE JUNHO DE 2024.

\*\* As informações marcadas como Tag<sigilo/>., obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Horário: 9h45min. Local: Sede do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), em Brasília/DF. Membros Presentes: Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos, Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização, CT Andrezza Carolina Brito Farias, CT Helcimar Araújo Belém Filho, CT Ian Blois Pinheiro, CT Fabiano Ribeiro Pimentel, CT Rangel Francisco Pinto; CT Itajay Maria Soares, CT Heraldo de Jesus Campelo, CT Katiucya Julião de Moura Manfredini, CT Roberto Schulze, CT José Alberto Viana Gaia, CT Domingos Sávio Alves da Cunha, CT Marcelo Augusto Jorge, CT Liliana Farias Lacerda, CT Weberth Fernandes, CT Norton Thomazi, e TC Palmira Leão de souza. Ausências Justificadas: CT Luana Aguiar Pinheiro Soares. Assessoramento da Reunião: Para assessorar os trabalhos da reunião estavam presentes os empregados do CFC, Contadora Franciele Carini, Coordenadora de Fiscalização, Ética e Disciplina; Contador Jailson Matos da Silva, Gerente de Inspetoria e Acompanhamento dos CRCs; José Luís Corrêa Gomes, Procurador Jurídico; Técnica em Contabilidade Marta Angélica Paula Gomes Calgaro; e a assistente do CFC, Mara Silvia Gonçalves Costa. A Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos, iniciou os trabalhos abordando o único item da pauta: I - TRIBUNAL - JULGAMENTO DE PROCESSOS - Relator: ROBERTO SCHULZE - Prot. CFC: 2023/000911 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2019/000670 -LEIGO - Recurso: EMBARGOS DECLAR - Infração: Art. 20 do DL nº 9295/46, c/c Súmula 13 do CFC, e com art. 20 da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: Decisão CFC: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). - Assunto: Ocupar função/cargo na empresa, sem possuir a devida formação profissional. - Parecer do Conselheiro relator no sentido de conhecer o EMBARGO DE DECLARAÇÃO, para, no mérito, prestar esclarecimento, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, votando pela manutenção da pena aplicada pelo Conselho Federal de Contabilidade, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Aprovado por unanimidade. A reunião foi suspensa às doze horas e trinta e cinco minutos e retomada às quatorze horas e quarenta minutos. Relator: HELCIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO - Prot. CFC: 2024/000140 - Origem: CRCCE - Num. Proc. CRC: 2022/009403 - ORG REG BAIXADO - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, c/c Art.1° da Res. CFC 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). - Assunto: Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização contábil, com registro cadastral baixado no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de devolver o processo ao CRC para anulação dos atos processuais, distribuindo o pedido de reconsideração para julgamento a Conselheiro diverso do Relator do processo em observâncias dos termos do art. 65, inciso II, da Resolução CFC n.º 1.603/2022. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Andrezza Carolina Brito Farias. Relator: HERALDO DE JESUS CAMPELO - Prot. CFC: 2024/000136 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2023/000046 - LEIGO - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). - Assunto: Ocupar cargo de "Assistente Fisco Contábil PL" e executar serviços de natureza contábil na Organização contábil, sem possuir a devida formação profissional e o devido registro cadastral junto ao Setor de Registro no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Aprovado por

unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Andrezza Carolina Brito Farias. Relator: ITAJAY MARIA SOARES - Prot. CFC: 2024/000145 - Origem: CRCRO -Num. Proc. CRC: 2022/000059 - LEIGO - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) - Assunto: Ocupar cargo de natureza contábil, Contador, sem possuir a devida formação profissional. -Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais). Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Andrezza Carolina Brito Farias. Relator: IAN BLOIS PINHEIRO - Prot. CFC: 2024/000141 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2023/000674 - LEIGO - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais). - Assunto: Por exercer o cargo de Chefe da Divisão de contabilidade, executando lançamentos contábeis da despesa e receita do município, escrituração de atos pertinentes à gestão do patrimônio municipal e outros documentos sujeitos à escrituração contábil, sem possuir a devida formação profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais). Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada do Conselheiro Roberto Schulze. A reunião foi suspensa às dezessete horas e quinze minutos do dia dez do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. Às nove horas e treze minutos do dia onze do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, foi reiniciada a reunião, sob a Coordenação da Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização, CT Andrezza Carolina Brito Farias com o relato do Conselheiro Weberth Fernandes. Relator: WEBERTH FERNANDES - Prot. CFC: 2024/000121 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2023/000700 - ORG CONTABIL - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46 e c/c súmula CFC n° 14. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais). - Assunto: Deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo atividades contábeis, sem possuir o devido registro profissional no CRC e sem possuir a devida formação profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais). Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada do Conselheiro Roberto Schulze. Relator: MARCELO AUGUSTO JORGE - Prot. CFC: 2024/000146 -Origem: CRCRO - Num. Proc. CRC: 2023/000024 - PESSOA JURÍD. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, c/c Arts.1° e Art. 3°, incisos I e II da Res. CFC 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). - Assunto: Empresa constituída para exploração de atividades contábeis sem registro cadastral no CRC, e falta de estruturação legal. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada do Conselheiro Roberto Schulze. Relator: NORTON THOMAZI - Prot. CFC: 2024/000083 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2023/023071 - LEIGO - Recurso: VOLUNTÁRIO -Infração: Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais). - Assunto: Executar serviços de natureza contábil na empresa, sem possuir a devida formação profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais). Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada do Conselheiro Roberto Schulze. Prot. CFC: 2024/000082 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2023/023070 - PESSOA JURÍD. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46 e c/c Súmula CFC nº 14. -Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 10.740,00 (dez mil, setecentos e quarenta reais). - Assunto: Deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo atividades contábeis, o funcionário, sem possuir a devida formação profissional (não habilitado e/ou leigo). - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 10.740,00 (dez mil, setecentos e quarenta reais). Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada do Conselheiro Roberto Schulze. II - ASSUNTOS GERAIS: O Conselheiro Roberto Schulze, que faz parte da Comissão de Conduta para apuração de infração cometida por conselheiros do Sistema CFC/CRCs, transmitiu um breve vídeo, no qual decorreu: É dever do Conselheiro, do colaborador e do funcionário dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade: - cumprir de forma idônea as atribuições de seu cargo, emprego ou função, executando as tarefas a contento; - resguardar, em sua conduta

pessoal, a integridade, a honra e a dignidade, agindo em harmonia com os compromissos éticos e os valores institucionais; - informar à comissão de conduta, para as devidas providências, sobre situações que suscitem relações conflitantes com suas responsabilidades profissionais; - respeitar os compromissos previamente agendados; por exemplo, assinar documentos institucionais e elaborar relatórios, inclusive de participação em eventos; - estar disponível nos horários ajustados e comprometido com as entregas pactuadas, inclusive comunicando eventuais ausências; - manter cordial tratamento entre os colegas, conselheiros e demais colaboradores no âmbito do trabalho; e - abolir o preconceito de cor, étnico, de idade, religioso, político, social, filosófico ou de qualquer natureza. O Código de Conduta, encontra-se disponível na íntegra para leitura no site disponível. **III - ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Coordenadora Andrezza Carolina Brito Farias, encerrou a reunião às 11h20min. Extrato emitido por mim, Mara Silvia Gonçalves Costa, técnica administrativa da COFIS/CFC.

## Mara Silvia Gonçalves Costa

## Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Mara Silvia Gonçalves Costa, Técnico Administrativo**, em 02/07/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do <u>Decreto nº</u> 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\_externo.php?</a> <a href="acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **0401723** e o código CRC **3E8E6169**.

**Referência:** Processo nº 90796110000032.000062/2022-59 SEI nº 0401723